
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.363, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede Pensão Especial Militar em favor de CLEUCIANE PORTELA COSTA e JOÃO PEDRO PORTELA COSTA, viúva e filho do CAP QOAPM RG 23548 RAYNÉRIO DA SILVA COSTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alínea “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997 e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; e

Considerando os termos do Processo nº 2022/208405,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 9.001,62 (nove mil e um reais e sessenta e dois centavos), em favor de CLEUCIANE PORTELA COSTA e JOÃO PEDRO PORTELA COSTA, viúva e filho do CAP QOAPM RG 23548 RAYNÉRIO DA SILVA COSTA, falecido em 15 de junho de 2020, em decorrência de doença contraída no exercício de suas atribuições, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, na seguinte data e proporção:

I - 100% (cem por cento) a JOÃO PEDRO PORTELA COSTA, a contar de 15 de junho de 2020 até 07 de fevereiro de 2022;

II - 50% (cinquenta por cento) a CLEUCIANE PORTELA COSTA e 50% (cinquenta por cento) a JOÃO PEDRO PORTELA COSTA, a contar de 08 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. O filho menor faz jus à cota-parte da Pensão Especial Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que completem 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Capitão PM a que foi promovido “post mortem”, assim discriminados:

Soldo	R\$ 3.000,54
Gratificação de Risco de Vida (100%)	R\$ 3.000,54
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (40%)	R\$ 1.200,22
Gratificação Tempo de Serviço Militar (25%)	R\$ 1.800,32
Provento Mensal	R\$ 9.001,62

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de setembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.790, DE 19/04/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.